



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Exmº Senhor

Vereador FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB.

Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins deste Poder Legislativo “Casa José Avelino Dantas”, venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais institutos constitucionais e legais regentes, apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre: **ADEQUAÇÃO DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO; ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO ACS/ACE, REAJUSTES DO MAGISTÉRIO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE FREI MARTINHO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, motivado pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;

Considerando, por conseguinte, a obrigação de manter equivalência ao salário mínimo nacional, cujo valor para o ano de 2020 é da ordem de 1.039,00 (um mil, trinta e nove reais), na conformidade do estabelecido pela Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019 do Governo Federal, vigente a partir do corrente mês, com amplitude aos vencimentos básicos integrantes do quadro de pessoal do Executivo, bem como, ao pessoal inativo e pensionistas do Instituto de Previdência



Social dos Servidores Públicos desta municipalidade, incluindo, os que auferem rendimentos acima do piso básico;

Considerando, também, que esta Gestão, vem ao longo dos últimos 07 (sete) anos, valorizando os profissionais do Magistério, reajustando seus vencimentos na mesma equidade e proporção do percentual estabelecido para uma jornada de 40 horas semanais, conforme previsão da Lei Federal nº 11.738/08, enquanto nossa jornada é apenas de 30 horas semanais;

Considerando finalmente, o estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14/08/2018, que regulamentou o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.

RAZÃO PORQUE, CONVOCAMOS o Poder Legislativo Mirim, na condição de representante do nosso povo, sensível como sempre tem sido as problemáticas do Município, em caráter "**EXTRAORDINÁRIO**" e regime de "**URGÊNCIA**" "**URGENTÍSSIMA**", para analisar, discutir e votar o Projeto de Lei em anexo no menor espaço de tempo possível, para que possamos adotar as medidas necessárias à implementação e dos referidos reajustes salariais nas folhas de pessoal do Poder Executivo e do OPAM em tempo hábil de efetuarmos os respectivos pagamentos dentro do mês em curso.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de todos (as) os (as) Senhores (as) Vereadores (as), por intermédio de nossa Assessoria para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 15 de janeiro de 2020.


Aguilafildo Lira Dantas
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 001/2020.

DISPÕE SOBRE: ADEQUAÇÃO DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO; ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO ACS/ACE, REAJUSTES DO MAGISTÉRIO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE FREI MARTINHO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019, e ainda, com a Lei Federal nº 13.708/2018, e demais normativos legais da espécie, SUBMETE a Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e do pessoal inativo e pensionistas integrantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais-IPAM, a importância de R\$ **1.039,00** (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo Único. Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos parâmetros são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Reajustar os proventos decorrentes de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais-IPAM, que auferem proventos sem o benefício da integralidade e paridade, em **4,109%** (três inteiros, cento e nove milésimos por cento), em conformidade ao definido pelo **§ 8º do art. 40**, da Constituição Federal, respeitado, no que couber, ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005.

Art. 3º - Reajustar em **12,84%** (doze inteiros, oitenta e quatro centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais integrantes do quadro de pessoal do Magistério.

Art. 4º - Reajustar, os vencimentos das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, na mesma proporção estabelecida pela **Lei Federal nº. 13.708/2018**, de 14/08/2018, cujo valor para o ano de 2020 será de R\$ **1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

AC



Parágrafo Único - O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente da supracitada Lei, só será incrementado e pago, condicionado ao repasse correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

Art. 5º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e do IPAM.

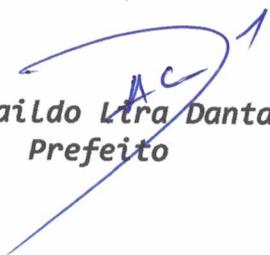
Art. 6º. Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, em 15 de janeiro de 2020.


Aguilafildo Lira Dantas
Prefeito



ANEXO I

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.039,00	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1.039,00	49
MERENDEIRA	1.039,00	06
RECEPCIONISTA	1.039,00	04
AUXILIAR DE ELETRICISTA	1.039,00	01
GARI	1.039,00	08
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.097,80	04
COVEIRO	1.039,00	01
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	1.039,00	05
COZINHEIRA	1.039,00	05
MOTORISTA	1.097,80	20
ELETRICISTA	1.039,00	01
PEDREIRO	1.039,00	01
PORTEIRO ESCOLAR	1.039,00	01
VIGILANTE	1.039,00	11

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.097,80	16
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.097,80	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.097,80	09
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.400,00	09
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.400,00	06
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.097,80	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.097,80	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.097,80	08
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.097,80	02
DIGITADOR	1.097,80	02
MONITOR DE SCFV	1.097,80	05
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - IMUNIZADOR	1.097,80	01
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.097,80	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1.097,80	01

3

AC



PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	1.097,80	01
----------------------------------------------------	----------	----

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO COMISSONADO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C.C-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	SUBSÍDIOS FIXADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 278/2016
C.C-2	CHEFE DE GABINETE	01	1.700,00
C.C-3	ASSESSOR DE GABINETE	01	1.039,00
C.C-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14	1.039,00
C.C-3	DIRETOR DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE	01	1.039,00
C.C-3	DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAM	01	1.039,00
C.C-3	DIRETOR-FINANCEIRO DO IPAM	01	1.039,00
C.C-3	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO IPAM	01	1.039,00
C.C-4	ASSESSOR	05	1.039,00
C.C-4	COORDENADOR DE DIVISÃO	25	1.039,00
C.C-4	CHEFE DE SETOR	05	1.039,00
C.C-4	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01	1.039,00
C.C-4	DIRETOR DE MATADOURO PÚBLICO	01	1.039,00
C.C-4	GERENTE DE UBS	01	1.039,00
C.C-4	GERENTE DE SISTEMA DE SAÚDE	01	1.039,00
C.C-4	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	01	1.039,00
C.C-4	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	01	1.039,00

AC



ANEXO IV
CLASSES DA PARTE DO MAGISTÉRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE FREI MARTINHO
NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
I	2.164,60	2.272,83	2.381,06	2.489,29	2.597,52	2.705,75	2.813,98
II	2.489,29	2.613,75	2.489,29	2.862,68	2.987,15	3.111,61	3.236,08
III	2.738,22	2.875,13	3.012,04	3.148,95	3.285,86	3.422,77	3.559,68
IV	2.987,15	3.136,51	3.285,86	3.435,22	3.584,58	3.733,94	3.883,29
V	3.236,08	3.397,88	3.559,68	3.721,49	3.883,29	4.045,10	4.206,90